



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROJETO DE LEI 067/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTÓCOLO Nº 067/2019

EM, 24 / 10 / 2019

MA
Maria Perpetuo Socorro de Lima

Dispõe sobre a implantação do Projeto "Adote uma Praça" no município de Castanhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Castanhal, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Castanhal.

§ 1º A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I- urbanização da praça pública;
- II- implantação de áreas de esporte e lazer;
- III- conservação e manutenção da área adotada;
- IV- realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 23 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
15/10/2019

Luciana Castanheira
Luciana Castanheira
Vereadora - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª 2ª
() Única Votação, na data de
10/10/2019

RUA Ilson Santos 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190

FONE: 091 - 3721-2643 – Castanhal – Pará – Brasil

(C)
Presidente

(P)
Presidente

www.camaradecastanhal.pa.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

JUSTIFICATIVA:

O "Programa Adote uma Praça" permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município em perfeitas condições de uso para a comunidade. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida. As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço. A ideia é que a população aproveite suas horas de lazer da melhor forma possível, além das belezas e condições destes espaços públicos, refletindo o compromisso social da instituição com a cidade de atuação, associando sua marca a atitudes de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 23 de outubro de 2019.

Luciana Castanheira
Vereadora - DEM



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 110/2019/ASSJUR

Projeto Lei nº 067/2019

Autor: **Vereadora Luciana Castanheira.**

Dispõe sobre a implantação do **projeto adote uma praça** no Município de Castanhal, e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 067/2019 de propositura da **Vereadora Luciana Castanheira**, que dispõe sobre a implantação do **projeto adote uma praça** no Município de Castanhal, e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi da **Vereadora Luciana Castanheira** e realizado por meio de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

*Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **competem aos Municípios:***

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas **as matérias da competência do Município**, especialmente:

(...)”.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município**.

O presente projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.

Assim, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do interesse local (art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF), sendo que em nenhum momento o Poder Legislativo invade o âmbito legislativo privativo do Poder Executivo.

E, mas, destacamos o artigo 80, V da Lei Orgânica Municipal:

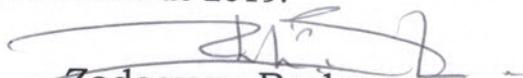
V – Autorizar a concessão de serviços públicos;

Portanto, o Projeto de Lei, supra, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará e em ampla Jurisprudência.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 01 de novembro de 2019.


Zadoqueu Barbosa.

ASSESSOR JURÍDICO.

OAB/PA 23479.

Rua Major Wilson Santos, nº 450 – Nova Olinda, CEP: 68.742-190 - Castanhal/PA.

Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643, email:

camaradecastanhal@hotmail.com.br **Pág. 2 de 2**



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 067/2019, de 23 de outubro de 2019.

**Dispõe sobre a implantação do Projeto
"Adote uma Praça" no município de
Castanhal e dá outras providências.**

Autora: **Vereadora Luciana Castanheira Sales**

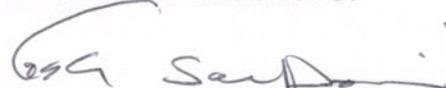
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

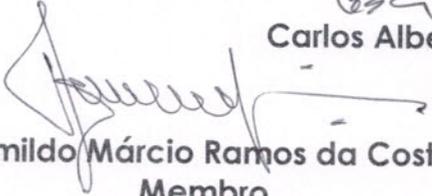
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

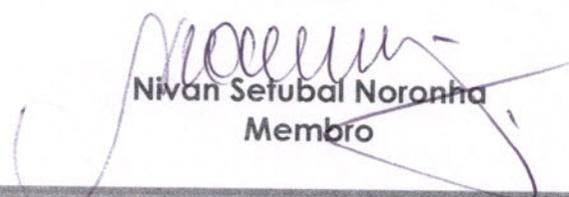
É o parecer.

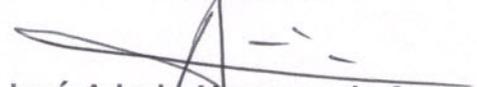
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente


Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro


Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro


Nivan Setubal Noronha
Membro


José Arledo Marques de Souza
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de Lei n.º 067/2019, de 23 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a implantação do Projeto
"Adote uma Praça" no município de
Castanhal e dá outras providências.

Autora: **Vereadora Luciana Castanheira Sales**

Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, e empenhada em nortear a aludida propositura, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela sua regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

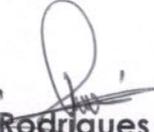
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Francisco das Chagas da Conceição Costa
Presidente


José Arleto Marques de Souza
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro


Jorge Luiz Rodrigues Marinho
Membro


João Amaro da Silva Filho
Membro